



ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS

Estatutos da Associação dos Juristas Católicos

com as alterações aprovadas em Assembleia Geral de 14 de janeiro de 2025

Proposta

Artigo 1.º | CONSTITUIÇÃO, ÂMBITO TERRITORIAL, E DENOMINAÇÃO

Constitui-se no Patriarcado de Lisboa uma associação privada de fiéis, denominada Associação dos Juristas Católicos, adiante designada apenas por Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e canónicas aplicáveis.

Artigo 2.º | DURAÇÃO E SEDE

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, *no Instituto Superior de Direito Canónico, Universidade Católica Portuguesa, Palma de Cima, 1649-023 Lisboa - Portugal*

Artigo 3.º | FINS

A Associação tem por finalidade contribuir para a realização, na ordem jurídica portuguesa, dos valores da doutrina cristã, em harmonia com o Magistério da Igreja, propondo-se em especial:

- promover uma adequada e específica preparação espiritual e cultural dos juristas;
- colaborar, nomeadamente através de assistência jurídica, com as instituições e iniciativas sociais de inspiração cristã;
- divulgar a função do Direito na sociedade e a tomada de consciência pela opinião pública da importância dos valores que o informam;
- auxiliar, através do estudo, o aperfeiçoamento da legislação a aplicação do Direito.

Artigo 4.º | ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Podem ser associados efectivos *os estudantes e licenciados em Direito que professem a fé católica e se proponham prosseguir os fins da Associação.*

2. A admissão é da competência da Direcção, sob proposta de dois associados efectivos.

Artigo 5.º | ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Pode ser concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, o título de associado honorário a pessoas que se tenham distinguido ao serviço do Direito ou prestado relevantes serviço à Associação.

Artigo 6.º | DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Os associados têm o direito de participar em todas as iniciativas da Associação, nas Assembleias Gerais, de eleger e ser eleitos, bem como usufruir de todas as regalias que a Associação proporcione.
2. Os associados têm o dever de contribuir para a realização dos fins da Associação, participar nas suas actividades, exercer os cargos para que foram eleitos e pagar a quota que for votada pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º | PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

A qualidade de associação perde-se:

1. por exoneração comunicada por escrito à Direcção;
2. por exclusão deliberada pela Assembleia Geral sob proposta de Direcção, que previamente ouvirá o associado, nos casos previstos no can. 316º, § 2.º do Código de Direito Canónico;
3. pelo não pagamento das quotas, nos termos regulamentares.

Artigo 8.º | RECEITAS

As receitas da Associação são constituídas:

- a) pelas quotas dos associados;
- b) pelas subvenções, doações e outras receitas não proibidas pelo Direito.

Artigo 9.º | ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º | COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º | MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia por dois anos.
2. Ao Presidente compete convocar a Assembleia, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos.

3. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar a acta das reuniões.

4. Os Secretários substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos, preferindo o mais velho; o mais novo elaborará a acta.

Artigo 12.º | COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral elege e destitui os titulares dos órgãos da Associação, aprecia os relatórios sobre a gestão, aprova as contas e os orçamentos, delibera sobre quaisquer questões relativas aos fins da Associação de Juristas Católicos constantes da ordem do dia e exerce os demais poderes que por estes estatutos ou pelo Direito que lhe sejam atribuídos.

Artigo 13.º | FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia será convocada por circular dirigida aos associados, com quinze dias de antecedência, pelo menos, pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de mais de um quinto dos associados.

2. A Assembleia reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para aprovação das contas, apreciação de relatório e actividades da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, para eleição dos corpos sociais e deliberação sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.

3. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4. Cada associado efectivo tem direito a um voto.

5. É permitido o voto por representação nos termos regulamentares, mas não é permitido o voto por correspondência.

6. As deliberações, salvo o disposto no número seguinte, são tomadas por maioria absoluta dos votos.

7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de votos dos associados presentes e carecem da aprovação do Patriarca de Lisboa.

Artigo 14.º | COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um, três ou cinco Vogais eleitos por dois anos, em lista completa, pela Assembleia Geral.

2. As listas completas dos candidatos serão previamente dadas a conhecer ao Patriarca de Lisboa, a quem compete confirmar a Direcção eleita.

Artigo 15.º | COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

A Direcção compete administrar e representar a Associação e coordenar as suas actividades, tendo os mais amplos poderes para praticar todos os actos permitidos à Associação e que pelo Direito, ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos.

Artigo 16.º | CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Associação e dar parecer sobre o relatório da gestão elaborado pela Direcção.
3. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre, convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois Vogais.

Artigo 17.º | ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

A Associação terá um Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Patriarca de Lisboa, ouvida a Direcção.

Artigo 18.º | REGULAMENTO INTERNOS

A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovará os regulamentos internos que se mostrem necessários ao bom funcionamento da Associação.